



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

DECRETO N° 022/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a concessão das indenizações de diárias e de transporte aos servidores públicos do Município de Maracaju e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 82, 83 e 85 do Estatuto dos Servidores Públicos e nos incisos I a III do artigo 42 do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Maracaju;

CONSIDERANDO ser legítimo, moral e ético o pagamento, pela Prefeitura Municipal, das despesas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção do servidor público quando se desloca, por necessidade de serviço, para outras localidades fora do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à regulamentação para a concessão de diárias e transporte e a atualização de seus valores,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior por período inferior a 30 (trinta) dias, fará jus ao ressarcimento das despesas de locomoção e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pousada e alimentação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º Considera-se viagem, em objeto de serviço e capacitação técnica, o deslocamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial em outros Municípios, em outro Estado da Federação ou no Exterior.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento, devida pela metade quando não exigir pernoite e fora da sede do Município.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus às diárias o servidor que se deslocar dentro da área urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes cuja jurisdição e competência consideram-se estendidas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os deslocamentos dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 3º As viagens em objeto de serviço e capacitação técnica serão autorizadas pelo titular da pasta à qual o servidor estiver vinculado, por meio de anexo I deste Decreto, documento de Solicitação de Diárias, mediante preenchimento completo com a justificativa de sua real necessidade e observado os seguintes procedimentos:

I - Os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta do Município submeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda o formulário de Solicitação de Diárias, constante do Anexo I deste Decreto, devendo conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a finalidade da viagem, o período de afastamento, o veículo que será utilizado (próprio ou oficial), acompanhado de cópia do comprovante da programação do evento, como convite, folder, informativos e e-mails, para análise, aprovação e pagamento dos gastos com o deslocamento dos servidores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

II - A concessão de diárias e passagens que exceder a programação de que trata o inciso anterior dependerá de autorização do titular da pasta e do ordenador de despesa, acatando justificativa apresentada pelo dirigente dos órgãos ou entidades interessados.

III - Na hipótese de prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, respeitado o que dispõe o inciso anterior.

Art. 4º Aprovados os valores das diárias e as passagens os mesmos serão pagos, antecipadamente, mediante concessão, em ato individual ou coletivo.

CAPÍTULO III

DOS VALORES

Art. 5º Nas viagens a serviço ou para capacitação técnica fora do Estado será concedida a diária em dobro, para a cobertura das despesas com transporte nos deslocamentos internos.

Art. 6º Nas viagens a serviço ou para capacitação técnica fora do País o valor da diária será arbitrada pelo Prefeito Municipal no ato da designação ou autorização, considerando as condições de vida existente no país de destino, não podendo, porém, ultrapassar a 10 (dez) vezes o valor da tabela.

Art. 7º Os valores a serem pagos a título de diárias serão cotados em UFM - Unidade Fiscal do Município de Maracaju, referente ao mês da solicitação, conforme abaixo:

LOCALIDADES	DENTRO DO ESTADO	OUTROS ESTADOS
CARGOS	QUANTIDADE UFM	QUANTIDADE UFM
Prefeito e Vice-Prefeito	45 UFMs	90 UFMs
Secretários	22 UFMs	44 UFMs
Cargos de Direção e de Nível Superior	15 UFMs	30 UFMs
Demais Servidores	10 UFMs	20 UFMs



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 8º O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 15 (diárias) mensais, exceto quando se tratar de treinamentos técnicos e o período exigido exceda este prazo.

Art. 9º O transporte coletivo deverá ser utilizado nas viagens a serviço e, no caso de viagens aéreas, será adotada a tarifa de menor custo, exceto se houver incompatibilidade nos horários.

§ 1º Mediante prévia e competente autorização e comprovada a absoluta conveniência do serviço a ser desempenhado fora da sede de trabalho, mas dentro do Estado, o servidor poderá deslocar-se em veículo oficial.

§ 2º Excepcionalmente, atendendo ao interesse da administração, mediante prévia e competente autorização e comprovada a absoluta conveniência do serviço a ser desempenhado fora da sede de trabalho, mas dentro do Estado, o servidor poderá deslocar-se em veículo de sua propriedade, devendo as despesas com combustível e manutenção ser devidamente comprovadas no relatório de viagens, para fins de ressarcimento, a título de indenização de locomoção.

§ 3º Em caso de deslocamento de servidor dentro do Município serão proporcionadas condições para a sua locomoção.

CAPÍTULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. Sempre que o servidor, em viagem a serviço ou capacitação técnica, participar, representar, prestar assessoramento ou ajudância de ordem à autoridade hierarquicamente superior, fará jus à diária no mesmo valor a esta atribuída.

Art. 12. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 13. As diárias pagas a mais, ou indevidamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Parágrafo único. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 14. Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes do artigo 7º deste Decreto, a diária concedida será sempre a de maior valor.

Art. 15. Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Ao retornar ao seu local de trabalho, o servidor deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o Relatório de Viagem, conforme formulário do Anexo II deste Decreto, devidamente preenchido e com as devidas assinaturas, juntamente com os seguintes comprovantes:

I - No caso de ressarcimento, a título de indenização de locomoção, conforme § 2º do art. 9º deste Decreto: comprovantes de despesas com combustível e manutenção;

II - No caso de meio de transporte terrestre ou aéreo: comprovantes de embarque;

III - No caso de participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos e outros eventos similares: cópia de certificado, diploma, declaração, lista de presença, atestado, etc.;

IV - No caso de reuniões: lista de presença, fotos, atestados, declaração, etc.;

V - No caso de diárias não utilizadas ou pagas indevidamente: comprovante da restituição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 17. Não será concedida diária ao servidor cuja prestação de contas de diárias tenha excedido os prazos previstos na legislação, resguardadas as situações de excepcionalidade devidamente reconhecidas pela autoridade designante.

Art. 18. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 055/2009, de 12 de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2019.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I DO DECRETO N° 022/2019

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		N°	
		Data:	
Dados do Beneficiário			
Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		Banco:	
		Agência:	
		Conta:	
Órgão de Lotação:			
Dados das Diárias			
Quantidade de diárias:		Valor por extenso:	
Dados da viagem (previstos)			
Data da saída:	Horário da saída:	Data da volta:	Horário de chegada:
Percurso ida e volta:			
Informar o veículo utilizado (próprio ou oficial):			
OBS.: Em caso de veículo próprio, comprovar despesas de combustível e manutenção para fins de restituição, conforme art. 16, inciso I do Decreto nº 022/2019.			
Motivo/objetivo/Assunto a ser tratado/Evento:			

Secretário da Pasta ou Chefe Imediato	
Nome:	_____
Cargo/Função:	
Assinatura e Carimbo	

ORDENADOR DE DESPESAS	
Nome:	_____
Cargo/Função:	
Assinatura e Carimbo	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II DO DECRETO N° 022/2019

RELATÓRIO DE VIAGEM		Solicitação N°	
Dados do Beneficiário			
Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		Banco:	
		Agência:	
		Conta:	
Órgão de Lotação:			
Diárias			
Diárias Recebidas:		Valor por extenso:	
Quant. diárias a devolver:	Valor:	Quant. Diárias a complementar:	Valor:
Valor por extenso:		Valor por extenso:	
<small>Despesas de locomoção e/ou ressarcimento de despesas com veículos: Art. 9º §§ 1º e 2º do Decreto 022/2019:</small>			
Data:	Tipo docto:	Nome do Favorecido:	Valor:
Valor por extenso (Da despesa com locomoção):			
Balancete			
Valor Recebido		Valor a Ressarcir	
Valor Utilizado		Valor a Complementar	
Total Geral da Prestação de Contas por extenso:			
Relatório da viagem			
Data da saída:	Horário da saída:	Data da volta:	Horário da chegada:
Percurso realmente realizado e meio de transporte utilizado:			
Relatório resumido dos resultados alcançados com a viagem (Motivo/objetivo/Assunto a ser tratado/Evento):			
Data:		Data:	
Assinatura do servidor		Assinatura do Chefe Imediato	